



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Rua Afonso Pena, 1380 - Bairro Vila Nova São José - CEP 13100-440 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

PMC/PMC-SMCASP-GAB/PMC-SMCASP-DA

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 03 de julho de 2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, concessionária de serviço público autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades operacionais e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, localizadas no município de Campinas, Estado de São Paulo.

1.2. O fornecimento abrangerá as unidades consumidoras da SMCASP previamente cadastradas junto à CPFL, cujos endereços e respectivos códigos de consumidor encontram-se atualizados na base da concessionária, podendo ser alterados mediante solicitação da Administração Pública, conforme reorganizações operacionais ou logísticas internas, desde que mantido o objeto contratual. Conforme tabela abaixo:

Item	Código Consumidora	Unidade Consumidora	Endereço
01	4003939036	Base Oeste	Rua Armando Frederico Renganeschi, 197
02	9046518	Base Escolar	Rua Buriti, 54
03	29927781 / 29927986 / 4001272675	Base Norte	Av. Dr. Heitor Penteado, s/n
05	34759441	SMCASP	Rua Serra do Mirante, 65
06	4001746269 / 41375068	Base Centro	Av. Dr. Moraes Sales, s/n
07	4003014831	Base SAE	Av. João Batista Morato do Canto, 1200
08	4003040921	Base Leste	Av. Julia Conceição Alves, 1550
09	4001406642	Base Sul	Rodovia Lix da Cunha SP 73
10	39233626	Monitoramento	Av. Prestes Maia, s/n
11	9564608	Conselho Municipal de Segurança Pública de Campinas	Rua Santo Zoia, 31
12	39320030	Monitoramento	Av. Benjamim Constant, s/n
13	39077136	Monitoramento	Av. Barão de Itapura, 1605

14	38921910	Monitoramento	Rua Dominicio Pacheco e Silva, s/n
15	39468771	Monitoramento	Av. Dr. Alberto Sarmento, s/n

1.2.1. Eventuais alterações nos locais de instalação das unidades consumidoras poderão ser realizadas conforme as necessidades da Secretaria, mediante comunicação formal à concessionária, resguardados os aspectos técnicos e contratuais aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Trata-se da contratação, por inexigibilidade de licitação, da CPFL, única concessionária autorizada pela ANEEL para o fornecimento de energia elétrica no município de Campinas, a fim de garantir a continuidade do fornecimento às unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	18569	Fornecimento de energia elétrica	01

3.1. O fornecimento será realizado de forma contínua, mediante faturamento mensal individualizado por unidade consumidora ou conforme modelo de faturamento agrupado, nos termos regulados pela ANEEL.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de garantir o suprimento ininterrupto de energia elétrica às unidades da SMCASP, serviço indispensável ao funcionamento dos equipamentos de segurança pública, sistemas de videomonitoramento, telecomunicações operacionais, bases da Guarda Municipal e demais estruturas administrativas.

4.2. Por tratar-se de serviço público prestado em regime de exclusividade pela CPFL no território de Campinas, a contratação direta encontra amparo legal no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido previamente justificada e avaliada quanto à viabilidade técnica e econômica por meio do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada contempla o fornecimento contínuo de energia elétrica, 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurado pela concessionária CPFL. O serviço será prestado conforme os padrões regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente no que se refere aos níveis de tensão, frequência e estabilidade da rede.

5.2. A CPFL deverá disponibilizar serviço de atendimento eficiente, com canais específicos para comunicação direta em caso de falhas, emergências ou interrupções programadas, garantindo suporte técnico imediato e comunicação prévia, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais normativos vigentes.

5.3. A contratada deverá ainda disponibilizar relatórios mensais de consumo e manter atualizadas as informações técnicas de cada unidade atendida, de forma a permitir o controle orçamentário e a adoção de medidas internas de racionalização e eficiência energética por parte da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
- 6.2. A CPFL, na qualidade de concessionária, realizará as leituras periódicas dos medidores instalados em cada unidade consumidora vinculada à SMCASP, com a finalidade de aferir o consumo de energia elétrica ativa e reativa, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 6.3. O consumo será apurado com base na diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor, devendo ser expresso em quilowatt-hora (kWh), no caso de energia ativa, e em quilovolt-ampere reativo-hora (kVArh), no caso de energia reativa, conforme regulamentação aplicável.
- 6.4. A critério da Administração, poderá haver solicitação de alteração da demanda contratada das unidades pertencentes ao Grupo A de consumo, com o objetivo de adequar a capacidade de fornecimento à necessidade real de cada instalação, observadas as regras técnicas e comerciais da ANEEL.
- 6.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais:
- 6.5.1. Após a medição do consumo em cada unidade, será emitida fatura mensal individualizada ou agrupada, conforme modelo vigente da concessionária, contendo a discriminação dos valores por unidade e o montante total devido, com prazo de vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, salvo acordo diverso expressamente pactuado;
- 6.5.2. Os níveis de tensão, frequência e demais parâmetros de qualidade da energia fornecida deverão observar, no mínimo, os padrões estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021 (PRODIST), bem como demais normas complementares eventualmente aplicáveis;
- 6.5.3. A CPFL deverá cumprir integralmente todas as disposições técnicas, operacionais e regulatórias emanadas da ANEEL, inclusive aquelas relativas à continuidade, confiabilidade e segurança do fornecimento de energia;
- 6.5.4. Todo o material e infraestrutura necessários ao fornecimento da energia até o ponto de entrega de cada unidade da SMCASP será de responsabilidade exclusiva da concessionária, não cabendo à Administração quaisquer ônus por manutenções ou substituições na rede externa;
- 6.5.5. A concessionária deverá garantir que a energia elétrica fornecida atenda aos padrões de qualidade e confiabilidade exigidos pelas normas regulatórias, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações, interrupções ou anomalias técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 6.5.6. Considerando tratar-se de serviço público essencial e contínuo, a contratada deverá garantir a plena regularidade do fornecimento às unidades da SMCASP, respeitando os critérios de exclusividade decorrentes do Contrato de Concessão nº 182/1998 – ANEEL;
- 6.5.7. Por tratar-se de continuidade contratual com a mesma concessionária, não haverá transição operacional entre empresas, mas apenas formalização de novo vínculo contratual, preservando-se os dados cadastrais das unidades consumidoras atualmente em atendimento.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, formalmente designados por ato administrativo específico, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 20.083, de 14 de novembro de 2018.
- 7.2. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento geral da execução, o controle dos prazos e a interlocução direta com a concessionária, inclusive quanto à análise de eventuais necessidades de alteração contratual ou registro de ocorrências relevantes.
- 7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a efetiva prestação dos serviços, verificar a regularidade do fornecimento de energia elétrica, observar os padrões de qualidade exigidos pela legislação setorial, atestar o consumo mensal e propor medidas corretivas, quando necessárias.
- 7.4. Os servidores designados poderão contar, caso necessário, com o apoio de equipe de fiscalização auxiliar, bem como recorrer às unidades competentes da Administração para instrução de processos

administrativos relacionados à execução contratual.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à concessionária contratada serão efetuados mensalmente, com base nas faturas emitidas após a leitura dos medidores de energia elétrica de cada unidade consumidora vinculada à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP.

8.2. As faturas deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, permitindo a instrução processual necessária ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, conforme as regras da execução orçamentária municipal.

8.3. Quando o vencimento das faturas coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias sem expediente bancário no Município, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos ou penalidades ao contratante.

9. HISTÓRICO DE CONSUMO E ESTIMATIVA

9.1. O histórico de consumo registrado nas unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP no exercício de 2024 evidencia a média mensal de fornecimento com os valores pagos à concessionária CPFL, conforme dados extraídos das faturas processadas e liquidadas no período. O total acumulado do consumo anual de R\$ 356.921,55 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

9.2. Considerando a regularidade do consumo e a ausência de previsão, até o momento, de novas unidades consumidoras ou ampliações operacionais significativas, a estimativa de custo para a presente contratação manterá o mesmo valor histórico apurado no exercício anterior.

9.3. Dessa forma, adota-se como valor global estimado para fins de contratação o montante de R\$ 1.784.607,75 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser utilizado como base para planejamento orçamentário, elaboração do instrumento contratual e posterior empenho da despesa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos consignados no orçamento do exercício de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, sob a seguinte dotação orçamentária:

- 161000.16110.06.122.1010.4104.339039 - FR 0001.100000

10.2. A contratação respeitará os limites de empenho e disponibilidade financeira da Pasta, devendo ser observadas as diretrizes de execução orçamentária e financeira estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e pela legislação vigente.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de início da assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade às unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, observando os níveis de tensão, frequência e demais parâmetros técnicos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, operação e fiscalização técnica de sua rede de

distribuição até o ponto de entrega em cada unidade consumidora, cabendo-lhe providenciar as ações necessárias à garantia da segurança e da integridade do fornecimento.

12.3. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso aos seus representantes técnicos, devidamente identificados, aos locais onde estiverem instalados os medidores e demais dispositivos de aferição de consumo, sempre que necessário para leitura, manutenção, substituição ou inspeção.

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as determinações e resoluções da ANEEL, inclusive aquelas referentes a interrupções programadas, comunicação prévia, atendimento emergencial, prazos de resposta e emissão de documentos fiscais e técnicos.

12.5. Em caso de reclamações formais da Administração quanto à execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, devendo apresentar resposta fundamentada à Secretaria contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, na qualidade de CONTRATANTE, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, mantendo em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações elétricas internas de suas unidades consumidoras, a partir do ponto de entrega da rede da concessionária.

13.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes técnicos da CONTRATADA aos locais onde estejam instalados os medidores e demais equipamentos necessários à prestação do serviço, desde que devidamente identificados e durante o horário comercial ou conforme agendamento prévio.

13.3. É dever da CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações no uso das unidades consumidoras, tais como aumento significativo de carga, mudança de titularidade, modificação estrutural ou remanejamento de instalações.

13.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, promovendo, quando necessário, o devido atesto das faturas e a comunicação de ocorrências relevantes.

13.5. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestadas.

14. PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, com aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da conduta:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais severa;

14.1.2. Multa, aplicada nas hipóteses de quaisquer das infrações previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fixada no edital e no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

14.1.2.1. Multa de mora, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução contratual, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou de inadimplemento das obrigações contratuais, sendo o percentual fixado conforme a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, nos termos do § 3º do art. 156 da

referida Lei.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial com grave dano, inexecução total, descumprimento de proposta, recusa injustificada à contratação ou entrega de documentação exigida, bem como outros casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme § 4º do art. 156;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, nos casos de prática de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, comportamento inidôneo, tentativa de frustrar o caráter competitivo da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, nos termos dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações dos incisos II a VII daquela norma justifiquem a aplicação de sanção mais severa, conforme § 5º do art. 156.

14.2. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, na forma dos arts. 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação da multa, isolada ou cumulativamente, observará prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A multa aplicada poderá ser compensada com valores devidos à CONTRATADA, descontada da garantia contratual, cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa, conforme o caso, observando-se que, na hipótese de a soma da multa e das indenizações cabíveis superar o valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será exigida nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem a aplicação de sanções civis e penais eventualmente cabíveis, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O inadimplemento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, não será considerado infração para fins de penalidade, nos termos do art. 393 do Código Civil.

14.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas e comunicadas pela Administração, no prazo legal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme determina o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Fica resguardado à Administração o direito de promover a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA nos casos em que restar caracterizado o uso abusivo da forma societária para a prática de atos ilícitos ou para frustrar a responsabilização, observados os requisitos e o procedimento previsto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A CONTRATADA poderá solicitar a reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, desde que comprove cumulativamente o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise jurídica conclusiva.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL justifica-se pela imprescindibilidade do serviço para o pleno funcionamento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, especialmente no tocante às ações da Guarda Municipal, do Centro de Integrado de Comando e Controle (CICC) e demais estruturas vinculadas à segurança urbana do Município de Campinas.

15.2. Todas as disposições aqui descritas foram elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

15.3. Informações adicionais sobre a presente contratação poderão ser obtidas junto à Diretoria Administrativa da SMCASP, situada à Rua Afonso Pena, 1380, Vila Nova São José, Campinas-SP, por meio do e-mail institucional da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br ou por contato telefônico (19) 3733-



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TODERO NORA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 17/07/2025, às 15:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15339997** e o código CRC **2DE227D1**.